



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Lilí

LIBO
Em 05/02/15
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº DE PL 33 /2015 DE 2015
(Da Deputada Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006 que " dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.804 de 08 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração em seu Art. 6º, inciso II:

"Art. 6º É concedida isenção do ITCD:

I-

II- ao herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo de cujus não ultrapasse o valor de R\$ 180.000,00."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a inclusão da renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei amplia o limite de isenção do ITCD para os casos em que o patrimônio transmitido pelo *de cujus* não ultrapasse o valor de R\$ 180.000,00. Atualmente o valor da isenção que se pretende ampliar é de R\$ 96.500,22, este valor é inferior, por exemplo, ao valor médio dos imóveis pertencentes ao programa minha casa minha vida e dos programas de habitação popular do Distrito Federal.

É alicerçada na premissa de que é razoável que o herdeiro de um patrimônio equivalente a um imóvel popular seja isento de tributação e no intuito de se fazer justiça social que apresento a proposição em questão.

Sala de sessões

Liliane Roriz
Deputada Liliane Roriz

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 33 /2015
Folha Nº 01 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 33/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz ("Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, e dá outras providências")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 33 / 2015

Folha Nº 02 *Paula*